

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: CEE nº 4399/90

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Campos

ASSUNTO: Solicita autorização para instalação e funcionamento da E.M.P.G. "Profº Moacyr Benedicto de Souza" e convalidação de atos escolares.

RELATOR: Consº Aparecido Leme Colacino

PARECER CEE nº 076/91

Aprovado em 23/1/1991.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

A Prefeitura Municipal de São José dos Campos, através da Sra. Secretária Municipal de Educação, era ofício datado de 19/06/90, solicitou ao Conselho Estadual de Educação autorização para instalação e funcionamento da EMPG" Prof. Moacyr Benedicto de Souza", nos termos da Deliberação CEE nº 26/86, com alterações introduzidas pela Deliberação CEE nº 11/87.

A interessada solicita também, através do Ofício nº 185, de 25/08/90, a convalidação dos atos escolares praticados, pois as atividades da referida escala tiveram início em 31/03/90.

A comissão de supervisores vistoriou o local e apresentou parecer favorável ao atendimento.

2. APRECIÇÃO

Tratam os autos de solicitação da Sra. Secretária Municipal de Educação de São José dos Campos ao Conselho Estadual de Educação para instalação e funcionamento da EMPG. "Prof.- Moacyr Benedicto de Souza", nos termos da Deliberação CEE n2 26/86 alterada pela Deliberação CEE nº 11/87.

No mesmo tempo solicita a convalidação dos atos escolares praticados desde o início de seu funcionamento, sem a devida autorização, em 31/03/90.

Uma comissão de Supervisores de Ensino da 1ª DE de S. José dos Campos fez a vistoria no local e declarou-se favorável ao atendimento do solicitado.

Quanto à convalidação dos atos escolares a comissão informa que "... a escola já se encontra funcionando, atendendo emergencialmente uma clientela significativa - cerca de 800 alunos - de um bairro populoso e sem atendimento pela rede estadual...".

A convalidação dos atos escolares deverá ser objeto de novo processo onde conste informação precisa da supervisão quanto à regularidade dos atos praticados.

A Prefeitura Municipal de São José dos Campos já conta com uma rede de escolas de 1º grau autorizadas por este Conselho, sendo que o Regimento Escolar e o Plano de Curso foram aprovados pelo Parecer CEE nº 493/85.

Isto posto e considerando que a interessada cumpriu o disposto no art. 5º da Deliberação CEE nº 26/86, com alterações introduzidas pela Deliberação CEE nº 11/87, entendemos que o CEE poderá autorizar a instalação e o funcionamento da EMPG "Prof. Moacyr Benedicto de Souza", localizada na Quadra Institucional nº 8, Rua 55, nº 100-Bairro dos Campo dos Alemães.

A referida escola está vinculada à DE de S.José dos Campos (1ª)-DRE de S.J.dos Campos.

3. CONCLUSÃO

Autorizam-se a instalação e o funcionamento da EMPG "Profº Moacyr Benedicto de Souza", localizada na Quadra Institucional nº 8, Rua 55, nº 100-Bairro do Campo dos Alemães, em São José dos Campos, subordinada à lei DE de São José dos Campos.

São Paulo, 12 de dezembro de 1990.

a) Consº Aparecido Leme Colacino
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "CARLOS PASQUALE", em 23 de janeiro de 1991.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente